





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 1410001/2021 - PMCP Pregão Eletrônico nº 018/2021 PMCP - PE - SRP

Aos 29 dias do mês de Novembro do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.360/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito municipal, o senhor RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, CPF/MF nº 159.002.403-63, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e as empresas abaixo mencionados, denominadas simplesmente FORNECEDORAS REGISTRADAS, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal 7.892/13 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Cachoeira do Piriá, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DE COPA E COZINHA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRADAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos FORNECEDORES REGISTRADOS da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, União, Estado e divulgados em meio eletrônico.
- 4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar os FORNECEDORES REGISTRADOS para negociar o novo valor.
- 4.2.1. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do FORNECEDOR REGISTRADO detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuad a pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DOS PRECOS REGISTRADOS

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

Empresa: LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI EPP; CNPJ. nº 26.658.489/0001-87, estabelecida à RUA SÃO BENTO, 210, BENGUI, Belém PA, representada neste ato pela Sra. ELBIA BARBOSA CARVLAHO, CPF. nº 632.928.402-44, R.G. nº 3182431 PC PA.







PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ Rua Getúlio Vargas, 534, Centro - Cachoeira do Piriá -Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

0 (1:	D		0.1	V. I. 11.77	V 1 1
Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ABRIDOR DE LATA E GARRAFAS 9CM AÇO INOX	EUROPA	500 UN	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
0002	AVENTAL DE PVC 1,20M X 0,70M P/ COZINHA	PERFEITO	500 UN	R\$ 14,50	R\$ 7.250,00
0003	BACIA DE ALUMINIO Nº 65 - 22 LITROS	ABC	68 UN	R\$ 98,00	R\$ 6.664,00
0004	BACIA DE ALUMINIO Nº 75 - 32 LITROS	ABC	122 UN	R\$ 129,50	R\$ 15.799,00
0005	BACIA PLASTICA - 10 LITROS	PARAPLAST	150 UN	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
0006	BACIA PLASTICA - 20 LITROS	PARAPLAST	120 UN	R\$ 16,41	R\$ 1.969,20
0007	BACIA PLASTICA - 30 LITROS	PARAPLAST	178 UN	R\$ 29,78	R\$ 5.300,84
0008	BADEJA DE PLASTICO REDONDA - GRANDE	PARAPLAST	100 UN	R\$ 22,20	R\$ 2.220,00
0009	BALDE DE PLASTICO COM TAMPA - 60 LITROS	CONTENE	100 UN	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
0010	BALDE PLASTICO COM ALÇA - 10 LITROS	PARAPLAST	400 UN	R\$ 9,02	R\$ 3.608,00
0011	BALDE PLASTICO COM TAMPA - 100 LITROS	REIS	150 UN	R\$ 86,88	R\$ 13.032,00
0012	BANDEJA RETANGULAR AÇO INOX 491 X 331	TRAMONTINA	97 UN	R\$ 102,00	R\$ 9.894,00
0013	MM BANDEJA PLASTICA QUADRADA 48 X 32 X 2.5	BIOPRATIKA	126 UN	R\$ 28,10	R\$ 3.540,60
	CM				
0014	BANDEJA PLASTICA QUADRADA 34,7X23,5 CM	BIOPRATIKA	250 UN	R\$ 20,77	R\$ 5.192,50
0015	BANDEJA DE PLÁSTICO REDONDA 40 CM	BIOPRATIKA	120 UN	R\$ 22,89	R\$ 2.746,80
0016	BANDEJA EM ALUMINIO - REDONDA 40 CM	ABC	120 UN	R\$ 57,90	R\$ 6.948,00
0017	CAÇAROLA BAIXA - Nº 40 - 25 LITROS	ABC	135 UN	R\$ 250,78	R\$ 33.855,30
0018	CAÇAROLA BAIXA Nº 34 - 15 LITROS	ABC	134 UN	R\$ 197,80	R\$ 26.505,20
0019	CAÇAROLA BAIXA Nº 38 - 21 LITROS	ABC	101 UN	R\$ 227,00	R\$ 22.927,00
0020	CAÇAROLA BAIXA Nº 45 - 30 LITROS	ABC	66 UN	R\$ 284,30	R\$ 18.763,80
0021	CAÇAROLA BAIXA №50 - 49 LITROS	ABC	188 UN	R\$ 474,80	R\$ 89.262,40
0022	CAÇAROLA № 50 - 96 LITROS	ABC	123 UN	R\$ 879,00	R\$ 108.117,00
0023	CAIXA TERMICA DE ISOPOR - 50 LITROS	ISOEST	100 UN	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
0024	CAIXA TERMICA DE ISOPOR - 100 LITROS	ISOEST	100 UN	R\$ 189,20	R\$ 18.920,00
0025	CALDEIRÃO ALTO - 20 LITROS	ABC	40 UN	R\$ 184,80	R\$ 7.392,00
0026	CALDEIRÃO ALTO - 40 LITROS	ABC	30 UN	R\$ 399,00	R\$ 11.970,00
0027	CALDEIRÃO ALTO - 60 LITROS	ABC	30 UN	R\$ 491,00	R\$ 14.730,00
0028	CALDEIRÃO ALTO - 70 LITROS	ABC	30 UN	R\$ 589,00	R\$ 17.670,00
0029	CALDEIRÃO ALTO - 90 LITROS	ABC	30 UN	R\$ 729,67	R\$ 21.890,10
0030	CALDEIRÃO ALTO - 96 LITROS	ABC	46 UN	R\$ 873,33	R\$ 40.173,18
0031	CANECA DE CHÁ EM PORCELANA - 400 ML	ABC	350 UN	R\$ 22,20	R\$ 7.770,00
0032	CHALEIRA - 5 LITROS	ABC	65 UN	R\$ 138,00	R\$ 8.970,00
0033	COADOR REUTILIZÁVEL EM TÉCIDO PARA CAFÉ MÉDIO 12X2X17 CM	ITATEX	400 UN	R\$ 5,79	R\$ 2.316,00
0034	COADOR REUTILIZÁVEL EM TÉCIDO PARA CAFÉ GRANDE 15X23 CM	ITATEX	170 UN	R\$ 7,00	R\$ 1.190,00
0035	COLHER DE INOX 35 CM	MARTINAZO	80 UN	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
0036	COLHER DE PAU 38 CM	MARTINAZO	12 UN	R\$ 16,00	R\$ 192,00
0037	COLHER DE SOPA INOX	MARTINAZO	3.000	R\$ 3,39	R\$ 10.170,00
0038	COLHER EM ALUMINIO 35 CM	MARTINAZO	UN 245 UN	R\$ 16,28	R\$ 3.988,60
					. ,
0039	CONCHA DE ALLIMINIO 45 CM	MARTINAZO	97 UN	R\$ 29,90	R\$ 2.900,30
0040	CONCHA DE ALUMINIO 46 CM	MARTINAZO	152 UN	R\$ 18,18	R\$ 2.763,36
0041	COPO DE VIDRO - 200 ML	NADIR	2.010 UN	R\$ 3,65	R\$ 7.336,50
0042	CUSCUZEIRA	ABC	80 UN	R\$ 53,18	R\$ 4.254,40
0043	ESCORREDOR DE MACARRÃO INOX - 1LITRO	MARTINAZO	77 UN	R\$ 59,90	R\$ 4.612,30







PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ Rua Getúlio Vargas, 534, Centro - Cachoeira do Piriá -Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

0044	ESCORREDOR DE MACARRÃO INOX - 5 LITROS	MARTINAZO	80 UN	R\$ 140,00	R\$ 11.200,00
0045	ESCUMADEIRA EM ALUMÍNIO № 09 - CABO LONGO	ABC	70 UN	R\$ 15,90	R\$ 1.113,00
0046	ESCUMADEIRA EM ALUMINIO № 14 CABO CURTO	ABC	70 UN	R\$ 19,60	R\$ 1.372,00
0047	ESCUMADEIRA EM ALUMÍNIO № 14 - CABO LONGO	ABC	70 UN	R\$ 24,80	R\$ 1.736,00
0048	FACA DE MESA INOX	MARTINAZO	3.000 UN	R\$ 3,90	R\$ 11.700,00
0049	FACA PARA COZINHA EM INOX - GRANDE	MARTINAZO	235 UN	R\$ 49,00	R\$ 11.515,00
0050	FACA PARA COZINHA EM INOX - MEDIA	MARTINAZO	106 UN	R\$ 38,40	R\$ 4.070,40
0051	FAQUEIRO DE 24 PEÇAS	MARTINAZO	40 JG	R\$ 56,00	R\$ 2.240,00
0052	FILTRO DE BARRO COM 02 VELAS - 06 LITROS	SÃO JOÃO	30 UN	R\$ 229,60	R\$ 6.888,00
0053	FORMA MEDIA CIRCULAR	ABC	40 UN	R\$ 38,50	R\$ 1.540,00
0054	FORMA RETANGULAR DE ALUMINIO	ABC	40 UN	R\$ 51,60	R\$ 2.064,00
0055	FRIGIDEIRA EM ALUMINIO GRANDE	ABC	68 UN	R\$ 68,00	R\$ 4.624,00
0056	GARFO DE MESA INOX	MARTINAZO	3.000	R\$ 3,85	R\$ 11.550,00
0057	GARFO GRANDE PARA COZINHA 55CM	MARTINAZO	UN 70 UN	R\$ 32,60	R\$ 2.282,00
0058	GARRAFA TÉRMICA - 1 LITRO	INVICTA	264 UN	R\$ 39,00	R\$ 10.296,00
0059	GARRAFA TÉRMICA - 2 LITROS	INVICTA	79 UN	R\$ 80,00	R\$ 6.320,00
0060	GARRAFA TERMICA - 20 LITROS	INVICTA	80 UN	R\$ 189,00	R\$ 15.120,00
0061	GARRAFA TERMICA - 5 LITROS	INVICTA	89 UN	R\$ 89,90	R\$ 8.001,10
0062	JARRA DE VIDRO - 2 LITROS	NADIR	130 UN	R\$ 66,00	R\$ 8.580,00
0063	JARRA DE VIDRO - 3,5 LITROS	NADIR	11 UN	R\$ 99,00	R\$ 1.089,00
0064	JARRA PLASTICA - 1 LITRO	ARCPLAST	150 UN	R\$ 7,99	R\$ 1.198,50
0065	JARRA PLÁSTICA - 2 LITROS	ARCPLAST	150 UN	R\$ 13,60	R\$ 2.040,00
0066	JOGO DE MANTIMENTO EM PLASTICO	SANREMO	160 UN	R\$ 66,00	R\$ 10.560,00
0067	JOGO DE PANELAS - 6 PEÇAS	EUROPA	70 UN	R\$ 287,00	R\$ 20.090,00
0068	JOGO DE TALHERES COM 48 PEÇAS	MARTINAZO	88 JG	R\$ 71,00	R\$ 6.248,00
0069	KIT MERENDA ESCOLAR (CANECA GRADUADA, VOLUME 350 ML, COLHER 15 ML, COMPRIMENTO DO CABO 12 CM, PRATO 600	ARCPLAST	10.000 KIT	R\$ 17,90	R\$ 179.000,00
0070	LEITEIRA GRANDE - 4,5 LITROS	ABC	200 UN	R\$ 92,00	R\$ 18.400,00
0071	PANELA DE PRESSÃO - 03 LITROS	EIRILAR	70 UN	R\$ 65,00	R\$ 4.550,00
0072	PANELA DE PRESSÃO - 07 LITROS	EIRILAR	166 UN	R\$ 132,00	R\$ 21.912,00
0073	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL - 10 LITROS	EIRILAR	114 UN	R\$ 195,00	R\$ 22.230,00
0074	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL - 20	EIRILAR	72 UN	R\$ 596,00	R\$ 42.912,00
0075	LITROS PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL - 30 LITROS	FULGOR	46 UN	R\$ 1.439,20	R\$ 66.203,20
0076	PANELA DE PRESSAO INDUSTRIAL - 35	FULGOR	70 UN	R\$ 1.799,00	R\$ 125.930,00
0077	LITROS PANELA EM ALUMINIO - 10 LITROS	ABC	57 UN	R\$ 128,00	R\$ 7.296,00
0078	PANELA EM ALUMINIO - 2 LITROS	ABC	39 UN	R\$ 49,50	R\$ 1.930,50







ESTADO DO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ Rua Getúlio Vargas, 534, Centro - Cachoeira do Piriá -Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

0079	PANELA EM ALUMÍNIO - 20 LITROS	ABC	94 UN	R\$ 207,00	R\$ 19.458,00
0080	PANELA EM ALUMINIO - 30 LITROS	ABC	78 UN	R\$ 303,40	R\$ 23.665,20
0081	PANELA EM ALUMÍNIO - 5 LITROS	ABC	150 UN	R\$ 85,00	R\$ 12.750,00
0082	PLASTICO PARA MESA ESTAMPADO	PLASTIVINL	250 M	R\$ 28,00	R\$ 7.000,00
0083	POTE DE VIDRO 1 KG	INVICTA	75 UN	R\$ 10,95	R\$ 821,25
0084	PRATO DE VIDRO INCOLOR FUNDO	NADIR	2.463	R\$ 7,40	R\$ 18.226,20
0085	RALADOR DE ALIMENTOS EM ALUMINIO - MEDIO	MARTINAZO	UN 40 UN	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00
0086	REGISTRO P/ FOGÃO COMPLETO	IMAR	100 UN	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
0087	REGISTRO PARA FOGÃO INDUSTRIAL - COMPLETO	IMAR	120 UN	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
0088	TÁBUA PARA CORTAR ALIMENTOS - PLASTICA	SÃO JOSÉ	120 UN	R\$ 23,90	R\$ 2.868,00
0089	TAÇA PARA AGUA	NADIR	250 UN	R\$ 4,70	R\$ 1.175,00
0090	TACHO EM ALUMINIO - 30 LITROS	ABC	43 UN	R\$ 299,00	R\$ 12.857,00
0091	TACHO EM ALUMINIO - 07 LITROS	ABC	90 UN	R\$ 98,90	R\$ 8.901,00
0092	TACHO EM ALUMINIO - 10 LITROS	ABC	100 UN	R\$ 122,00	R\$ 12.200,00
0093	TACHO EM ALUMINIO - 15 LITROS	ABC	80 UN	R\$ 157,00	R\$ 12.560,00
0094	TACHO EM ALUMINIO - 50 LITROS	ABC	38 UN	R\$ 399,70	R\$ 15.188,60
0095	TACHO EM ALUMINIO - 90 LITROS	ABC	23 UN	R\$ 803,38	R\$ 18.477,74
0096	TIGELA CUMBUCA 400ML PLASTICA	ARCPLAST	2.000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
0097	TOALHA DE MESA EM TECIDO - 4 METROS	PLASTIVINL	UN 9 UN	R\$ 85,00	R\$ 765,00
0098	XÍCARAS DE CHÁ COM PIRIS 210ML VIDRO 12	WHEATON	300 JG	R\$ 125,00	R\$ 37.500,00
0099	PCS XÍCARAS DE VIDRO CAFÉ 90 ML S/ PIRES 24	WHEATON	300 JG	R\$ 231,20	R\$ 69.360,00
0100	PECAS XÍCARAS COM PIRES 170ML PORCELANA CHÁ BRANCO KIT 12 PECAS	WHEATON	300 JG	R\$ 230,00	R\$ 69.000,00
				Total F	R\$ 1.621.178,07

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 6.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- 6.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.
- 6.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 6.3. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.
- 6.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matériasprimas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.
- 6.5. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.







- 6.6. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
- 6.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.
- 6.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios, União e Estado.
- 6.9. Na hipótese de a beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
- 6.10. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7.0 registro do fornecedor será cancelado quando:

- I Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 7.7. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 78. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I Por razão de interesse público; ou
- II A pedido do fornecedor.







CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 8.1. É responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 8.2. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;
- 8.3. Efetuar a execução e fornecimento dos produtos, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "Nota de Empenho ou contrato administrativo".
- 8.4. entregar os produtos nas quantidades estipuladas na ordem de fornecimento/serviço e na Nota de Empenho ou contrato administrativo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no local designado pela Secretaria requisitante.
- 8.5. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos deste Edital;
- 8.6. Comunicar à Secretaria requisitante dos materiais, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 8.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do objeto, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 8.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigidos;
- 8.9. No ato da execução, os equipamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfazer(em) á especificação exigida ser(ão) devolvido(s), à contratada.
- 8.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá refazer, às suas expensas no todo o(s) produtos(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 8.11. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 8.12. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 8.13. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 8.14. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 8.15. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito:
- 8.16. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 8.17. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Cachoeira do Piriá, nos prazos e locais designados neste edital;
- 8.18. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 8.19. Credenciar junto ao Município de Cachoeira do Piriá, funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;







8.20. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 9.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 9.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 9.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 9.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 9.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 9.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO:
- 9.8. A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDICÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVICOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

- **10.1.**O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar os serviços solicitados, objeto desta licitação, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos do Termo de Referência Anexo I.
- 102.0 objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.
- **10.3.** A prestação dos serviços deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir da assinatura da ordem de serviço, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão Licitante, de acordo com as necessidades destes.
- **104.**O FORNECEDOR REGISTRADO deverá atender ao chamado para prestação dos serviços, objeto deste certame, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento formal da solicitação expedida pela Secretaria requisitante. Caso não seja efetivada a prestação do objeto no prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.
- **104.1.** As solicitações dar-se-ão de forma parcelada, semanalmente ou diariamente, de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento/serviço, emitido pelo encarregado responsável.
- **10.5.** Toda solicitação de compra será mediante OS-Ordem de Serviço, emitida previamente ao FORNECEDOR REGISTRADO, com parecer e diagnóstico prévio do servidor responsável, chefe de operações ou secretário.
- 10.6.0 ÓRGÃO GERENCIADOR rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital:
- **107.** O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Edital, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- **10.8.** O ÓRGÃO GERENCIADOR indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **10.9.** No recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência Anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Após a prestação dos serviços, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá enviar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a Nota Fiscal, correspondente aos serviços realizados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;







- **11.2.**Pela entrega dos serviços, quando devidamente solicitados, e executados, pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;
- **11.3**. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Cachoeira do Piriá, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.
- 114. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.
- **11.5.** Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **11.6**. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 11.3. anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **11.7.** Para a efetivação do pagamento, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, o comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação deste edital.
- **11.8** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **12.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Gabinete do Prefeito.
- **12.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes.
- 12.3.O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **124**. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Prefeito Municipal, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:
- a) que exista disponibilidade do item solicitado;
- b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;
- **12.5.** Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:
- a) número da ata e seu objeto;
- b) quantidade contratada;
- c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
- d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;
- e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
- f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
- g) justificativa da vantajosidade;
- **12.6.** Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após ratificação do Prefeito Municipal, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.
- **12.7.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, por meio do Departamento de Licitações, através do e-mail: cpl.cachoeiradopiria@gmail.com ou pelo endereço Prefeitura Municipal Cachoeira do Piriá-Rua Getúlio Vargas, 534, Centro, CEP: 68617-000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO







PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ Rua Getúlio Vargas, 534, Centro - Cachoeira do Piriá -Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

- **13.1.** Caberá ao Gabinete do Prefeito, através da Diretoria de Licitação e Compras, a gestão dos preços registrados, atuando como ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração municipal;
- **13.2.** O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital, caberão respectivamente à Diretoria de Licitação e Compras e aos órgãos participantes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- 13.3. Para fiscalização da prestação dos serviços junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, será nomeado servidor designado
- **13.4.** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a prestação dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os materiais em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.
- 13.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- **13.6.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- **13.7.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.
- 13.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:
- 1) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, o ÓRGÃO GERENCIADOR terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.







PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro - Cachoeira do Piriá -Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

VIII) a inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo supracitado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, o FORNECEDOR REGISTRADO será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pelo FORNECEDOR REGISTRADO, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.
- XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada ao FORNECEDOR REGISTRADO, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 15.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.
- 15.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes.
- 15.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 15.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Prefeito Municipal, que, somente autorizará adesões que obedecam aos seguintes requisitos:
- a) que exista disponibilidade do item solicitado;
- b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente.
- 15.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:
- a) número da ata e seu objeto;
- b) quantidade contratada;
- c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
- d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;
- e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
- f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
- g) justificativa da vantajosidade.
- 15.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS







ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro - Cachoeira do Piriá -Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

- 16.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.
- 16.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 7.982/13 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.
- 16.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Santa Luzia do Pará.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, 29 de Novembro de 2021

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ C.N.P.J. nº 01.612.360/0001-07 CONTRATANTE

LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI EPP CNPJ. nº 26.658.489/0001-87 CONTRATADO